



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 9

TERÇA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1988

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio

Faz saber que foi instaurado na 1ª. Secção do Supremo Tribunal Administrativo um processo de pedido de declaração de ilegalidade do Despacho Normativo nº. 16/87, de 3 de Fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos de Habilitação para o Grau de Chefe de Serviço Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar108

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 33/88:

Reconduz o Engº. Eduardo Read para integrar o Conselho de Administração da E.D.A. - E.P.108

Resolução nº. 34/88:

Atribui à SATA - AIR AÇORES a indemnização compensatória mensal de Esc. 40 000 000\$00 durante os meses de Março a Dezembro de 1988108

Resolução nº. 35/88:

Aprova a minuta do contrato para o "Fornecimento, Montagem e Ensaios do equipamento de Tomografia Axial Computorizada para o Hospital de Ponta Delgada"..... 109

Resolução nº. 36/88:

Declara o Boavista Sport Club, com sede em Santa Cruz das Flores, pessoa colectiva de utilidade pública 109

Resolução nº. 37/88:

Reconduz o Conselho de Gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR.....109

Resolução nº. 38/88:

Aprova a abertura de concurso para a aquisição de equipamento informático destinado à instalação do escritório electrónico nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 109

Resolução nº. 39/88:

Mandata o Secretário Regional do Trabalho para apreciar e decidir sobre os pedidos de apoio requeridos pelas Associações de Melhoramentos110

Resolução nº. 40/88:

Concede aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo um subsídio de 5 000 000\$00... 110

Resolução nº. 41/88:

Aprova a criação, no corrente ano, de um Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/88)... 111

Resolução nº. 42/88:

Cria um conjunto de incentivos ao sector da panificação... 111

Resolução nº. 43/88:

Declara a não ratificação do contrato negociado entre a SATA - AIR AÇORES e a British Aerospace sobre a encomenda de um avião BAE 146... 112

Despacho Normativo nº. 16/88:

Autoriza o licenciado Luís Vaz Lopes, na situação de aposentado, a exercer funções públicas no cargo de Chefe de Divisão do Serviço Regional de Estatística... 113

Despacho Normativo nº. 17/88:

Autoriza Alice dos Santos Alves, na situação

de aposentada, a exercer funções docentes, como contratada, no Conservatório Regional de Angra do Heroísmo durante o ano lectivo de 1987/1988... 113

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria nº. 15/88:**

Declara que as vacinas hipossensibilizantes, desde que prescritas por médico alergologista, são comparticipadas pelo Governo da Região, em 80% do preço da venda ao público... 113

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo nº. 18/88**

Fixa os quantitativos financeiros a conceder pelo Governo Regional no apoio à exportação de produtos açorianos... 113

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**Despacho Normativo nº. 19/88**

Determina a concessão de um subsídio mensal aos estagiários recrutados pelos Centros de Emprego da Região para frequentarem cursos em Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional... 114

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Anúncio**

Faz-se saber que no dia 1 de Outubro de 1987 foi instaurado na 1ª. Secção do Supremo Tribunal Administrativo, por Carlos Alberto Fernandes Fonseca, casado, médico, residente na Rua José da Purificação Chaves, nº. 9-4ª. A em 1.500 Lisboa, correndo termos pela 2ª. subsecção de processos, sob o nº. 25.381, um processo de pedido de declaração de ilegalidade, com base no nº. 1 dos pressupostos previstos na alínea i) do nº. 1 do artigo 26º. do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Despacho Normativo nº. 16/87, de 3 de Fevereiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 1ª. Série, nº. 6, de 24 de Fevereiro de 1987, relativo à aprovação do Regulamento dos Concursos de Habilitação para o Grau de Chefe de Serviço Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar e dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Chefe de Serviço Hospitalar da mesma Carreira dos Quadros dos Estabelecimentos Dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e que os eventuais interessados podem intervir no processo, nos termos e nos prazos fixados na lei.

1 de Fevereiro de 1988. O Juiz-Conselheiro Relator, *António Fernando Samagaio*. O Escrivão de Direito, *Alberto José Nobre Pregueiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução nº. 33/88**

Considerando o disposto no nº. 1 do artigo 31º. da Lei nº. 46/79, de 12 de Setembro, e usando dos poderes que lhe confere o nº. 1 do artigo 17º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 19/86/A, de 17 de Junho, o Governo resolve:

Reconduzir o Engº. Eduardo Read para integrar o Conselho de Administração da Empresa de Electricidade dos Açores-E.P., como vogal representante dos trabalhadores, de acordo com a eleição pelos mesmos efectuada.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 34/88

Considerando a necessidade de permitir à *SATA-Air*

Açores o equilíbrio económico-financeiro indispensável à prossecução dos seus objectivos, conforme está previsto no Programa 60 do Plano para 1988;

O Governo resolve:

- 1 - Atribuir à *SATA-Air Açores*, a indemnização compensatória mensal de 40 000 000\$00 durante os meses de Março a Dezembro de 1988.
- 2 - O monte da indemnização compensatória será processada pelo orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, Programa 60, Capítulo 40, Classificação Económica 39.00 - 39.99 Diversos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 35/88

Considerando que:

- O Conselho de Governo de 87/11/20 autorizou o ajuste directo com a firma *Siemens, SARL*, para o fornecimento, montagem e ensaios do equipamento de tomografia axial computadorizada, Somatron CR a acessórios a instalar no Hospital de Ponta Delgada;

- Encarregou esta Unidade de Saúde a negociar os termos do contrato escrito a celebrar para o fornecimento de todo este equipamento;

Ao abrigo do artigo 24º, ponto 1, do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro;

O Governo resolve:

Aprovar a minuta de contrato para o "Fornecimento, Montagem e Ensaios do equipamento de Tomografia Axial Computorizada para o Hospital de Ponta Delgada", no valor global de 82 000 000\$00.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 36/88

Considerando que importa reconhecer e incentivar as colectividades desportivas cujas finalidades estatutárias se desenvolvam no interesse geral e em cooperação com a Administração;

Considerando que o Boavista Sport Club tem desenvolvido uma relevante actividade no âmbito do desporto, na ilha das Flores, há já 22 anos em prol dos seus associados e da comunidade em geral;

Considerando ainda que a declaração de utilidade pública, visa minimizar os encargos a nível fiscal; Nos termos do disposto do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7.11 e Decreto-Lei nº. 52/82, de 26.3;

O Governo resolve:

Declarar o Boavista Sport Club, com sede em Santa

Cruz das Flores, pessoa colectiva de utilidade pública.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 37/88

Considerando que o Conselho de Gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - *Lotacor* foi nomeado pela Resolução nº. 11/85, de 18 de Fevereiro;

Considerando que o seu mandato é de 3 anos, renováveis, conforme o disposto no nº. 1 do artigo 7º, do respectivo Estatuto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 50/81/A, de 30 de Novembro.

Nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 7º, do Estatuto, o Governo resolve:

1 - Reconduzir o Conselho de Gerência do Serviço Açoriano de Lotas, EP - *Lotacor*, com a constituição que lhe foi dada pela Resolução nº. 11/85, de 18 de Fevereiro:

Fernando de Lima Pacheco Leite - Presidente
Henrique Vieira de Melo - Vogal

2 - O Presidente do Conselho de Gerência desempenhará as suas funções em regime de requisição, pelo mesmo prazo do mandato, e com observância do disposto no nº. 5, do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional nº. 6/86/A, de 20 de Janeiro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 38/88

Reconhecendo a necessidade de dotar os serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas com os meios e suportes informáticos que permitam:

- a automatização das rotinas administrativas inerentes à gestão de pessoal e patrimonial, controlo e execução orçamental, controlo e acompanhamento de expediente e arquivo e ao correio electrónico;

- introduzir novas formas de controlo de actividades e de gestão integrada do tratamento da informação;

- responder às solicitações exteriores de carácter técnico e científico, no âmbito da produção agrícola, da sanidade e higiene veterinária;

- impulsionar a investigação nas áreas da agricultura e das pescas e a gestão económica do sector;

- dar respostas às necessidades surgidas com a adesão às Comunidades Europeias e ao aumento substancial de tarefas daí resultantes, nomeadamente a aplicação dos regulamentos comunitários estruturais;

O Governo resolve:

1. Abrir concurso limitado para a aquisição de equipamento informático destinado à instalação do escritório electrónico, nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

2 - Aprovar o Caderno de Encargos do concurso.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 39/88

As visitas regulares de trabalho efectuadas pelos membros do Governo Regional a todas as ilhas do arquipélago, proporcionam ao executivo uma leitura aprofundada das realidades locais e consequentemente, um conhecimento das carências mais acentuadas nas diversas áreas geográficas da Região.

Efectivamente, tem sido possível constatar que os problemas detectados estão correlacionados com insuficiências financeiras, as quais uma vez ultrapassadas, são a fonte geradora de empreendimentos que satisfazem as necessidades das comunidades, vindo também colmatar dificuldades de colocação sazonal de trabalhadores, dada a quebra relativa de ofertas de emprego.

As populações, perante as dificuldades enfrentadas no seu quotidiano, organizam-se de modo a encontrar a solução das mesmas, nomeadamente através da formulação de diversas modalidades, de apoio a entidades oficiais.

Considerando o Governo Regional que as respostas solicitadas têm subjacente a ocupação de mão-de-obra com todos os seus múltiplos reflexos de ordem social, tais pedidos de apoio encontram-se previstos na alínea i) do artigo 3º., consubstanciado no artigo 12º. do Decreto Regional nº. 23/82/A, de 1 de Setembro, e alínea d) do artigo 8º. do mesmo diploma.

Considerando ainda que este tipo de financiamento se enquadra na alínea b) do artigo 3º. e artigo 10º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/82/A, de 9 de Novembro.

O Governo, de acordo com o estipulado no nº. 2 do artigo 17º. do citado Decreto Regional nº. 23/82/A, resolve:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional do Trabalho para apreciar e decidir sobre os pedidos de apoio requeridos pelas Associações de Melhoramentos.
- 2 - Autorizar o Secretário Regional do Trabalho à realização de despesas inerentes aos apoios, mediante a atribuição de subsídios não reembolsáveis, através do orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, até ao montante de 85 000 000\$70.
- 3 - A Secretaria Regional do Trabalho poderá recorrer a todos os departamentos regionais para cumprimento do conteúdo do nº. 1 e verificação das aplicações correspondentes aos financiamentos.

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 40/88

A Resolução nº. 199/84, de 11 de Setembro atribuiu aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra

do Heroísmo um subsídio reembolsável de 6 600 000\$00 para financiamento da aquisição e reconstrução de um edifício destinado à instalação conjunta das respectivas sedes.

Verificou-se, no entanto, que o custo da aquisição e da reconstrução do referido imóvel atingiu um custo equivalente ao dobro daquela importância, pelo que aquelas associações sindicais formularam oportunamente o pedido de reforço do subsídio inicial, em virtude de não disporem dos recursos financeiros que lhes permitam suportar tais encargos.

Por sua vez, o Sindicato dos Estivadores e Oficinas Correlativas de Angra do Heroísmo apresentou, também, um pedido de subsídio para aquisição e reparação de um imóvel destinado à respectiva sede, de que havia ficado desalojado em consequência do sismo de 1 de Janeiro de 1980. Embora iniciado em devido tempo, este processo sofreu atrasos consideráveis, mercê de diversas circunstâncias.

Assim, considerando que estão reunidas as condições previstas na Resolução nº. 16/83, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução nº. 57/84, de 17 de Abril:

O Governo resolve:

1. Conceder aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo um subsídio reembolsável de 5.000.000\$00, em complemento daquele que lhes foi concedido através da Resolução nº. 199/84, d 11 de Setembro, nas condições seguintes:
 - 1.1. O reembolso efectuar-se-á em 15 anos, em prestações anuais, sendo as 14 primeiras de 330.000\$00 e a última de 380.000\$00;
 - 1.2. As prestações serão pagas conjuntamente com as prestações de reembolso do subsídio concedido pela Resolução nº. 199/84, vencendo-se a primeira no mês de Dezembro de 1989;
 - 1.3. Serão observadas as demais condições estabelecidas nos nºs. 5, 6 e 7 da Resolução nº. 199/84 e na Resolução nº. 16/83.
2. Conceder ao Sindicato dos Estivadores e Oficinas Correlativas de Angra do Heroísmo um subsídio reembolsável no valor de 4.500.000\$00, para financiamento da aquisição e reparação de um edifício destinado à sua sede, nas condições seguintes:
 - 2.1. O reembolso efectuar-se-á em 15 anos, em prestações anuais, de 300.000\$00, vencendo-se a primeira no mês de Dezembro de 1989;
 - 2.2. O não pagamento de alguma das prestações de reembolso no prazo fixado implicará o vencimento imediato de todas as restantes;
 - 2.3. Para garantia de efectivo reembolso será constituída a garantia real em favor da Região;
 - 2.4. Observar-se-ão as demais condições estabelecidas na Resolução nº. 16/83.
3. Incumbir a Secretaria Regional do Equipamento Social de assegurar a execução da presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 41/88

Proporcionar aos jovens a sua integração no mundo laboral tem constituído um dos objectivos prioritários do Governo, visando permitir-lhes assumir responsabilidades participativas e contribuindo para uma definição e descoberta das suas potencialidades.

Considerando que, importa proporcionar aos jovens um primeiro contacto com a vida activa de modo a possibilitar-lhes futuramente um mais fácil acesso ao mercado de trabalho por via de uma valorização profissional já adquirida;

Considerando que, importa desenvolver as potencialidades dos jovens que constituem a garantia da continuidade do processo de desenvolvimento económico, cultural e social da Região;

Considerando as responsabilidades que o Governo da Região assumiu perante a Juventude açoriana na procura de mecanismos que minimizem o problema do desemprego;

O Governo, nos termos do artigo 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/82/A, de 9 de Novembro, ao abrigo dos artigos 21º. e 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, de 30 de Setembro, e para efeitos do disposto no artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/82/A, de 1 de Setembro, resolve:

- 1º. - Criar no corrente ano um Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ/88) com vista a minimizar a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho.
- 2º. - O POTJ/88, da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho, através da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, estender-se-á a toda a Região e funcionará durante sete meses consecutivos, sendo destinatários jovens inscritos nos Centros de Emprego da Região com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos exclusivos candidatos ao primeiro emprego.
- 3º. - Tal acção desenvolver-se-á junto de organismos da Administração Regional, Autarquias e Instituições de Solidariedade Social, que para o efeito apresentarão os respectivos projectos que permitam promover uma melhor integração dos jovens na vida activa, proporcionando-lhes um enriquecimento curricular e uma qualificação profissional valorizante.
- 4º. - Autorizar a afectação pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego de uma verba até ao montante de 30.000.000\$00, destinada a custear este Programa.
- 5º. - A atribuição da compensação económica, a determinação de condições e a regulamentação do Programa serão objecto de despacho do Secretário Regional do Trabalho.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução nº. 42/88

A sector de panificação ocupa um lugar de relevo como fornecedor de um bem de primeira necessidade;

A actual situação económico-financeira com que se debate impõe que se tomem de imediato medidas que permitam reestruturar o sector de modo a modernizá-lo sobre os pontos de vista da formação profissional, higiene, segurança, rendibilidade funcional e consolidação da situação económico-financeira;

Considerando que o estudo de reestruturação do sector mandado efectuar pelo Governo, estabelece um plano de acção e um conjunto de medidas que, dadas a sua natureza, devem ter aplicabilidade em período de tempo definido.

Considerando ainda que no Plano de Médio Prazo 1985/88, existem programas de incentivos a unidades industriais que passam pelo saneamento económico-financeiro até à modernização fabril e à promoção e melhoria da qualidade dos produtos.

Ao abrigo da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o Governo resolve:

- 1º. - É criado um conjunto de incentivos ao sector da panificação.
- 2º. - Os incentivos referidos no número anterior abrangerão as seguintes áreas:
 - a) Fusão de empresas ou cessação de actividade
 - b) Melhoria das condições de higiene e segurança
 - c) Estabilização de qualidade das matérias primas
 - d) Formação profissional
 - e) Consolidação da situação económico-financeira
 - f) Criação de novas unidades
- 3º. - 1 - A fusão de empresas visa a concentração numa só unidade fabril por associação, aquisição do capital ou integração do património no capital de outra empresa.
- 2 - Os incentivos à cessação da actividade ou fusão de empresas têm como objectivo a desactivação de unidades que sejam de difícil rentabilização.
- 3 - Os incentivos à fusão ou cessação de actividade poderão ir de 700 a 1.000 contos por cada ponto percentual da quota de mercado, da unidade desactivada, determinada em função do consumo de farinha no ano de 1987.
- 4 - Os incentivos à melhoria das condições de higiene e segurança abrangem os investimentos que se circunscrevem a obras de conservação e/ou melhoria das instalações, podendo o subsídio o fundo perdido, a atingir 50% do valor daquelas obras.
- 5º. - 1 - Os incentivos à estabilização das matérias primas visam garantir um abastecimento de farinha com um tempo de repouso de pelo menos 3 semanas.
- 2 - O incentivo será concedido sobre a forma de compensação à indústria de moagem destinada-se a cobrir os encargos financeiros, à taxa de juro corrente, resultantes da imobilização de uma semana.
- 3 - A fiscalização do cumprimento pela indústria de moagem do período de repouso será efectuada pelo Serviço de Inspeção Económica.
- 6º. - 1 - Os incentivos à formação profissional visam elevar o nível de aptidão profissional que conduza a uma melhoria dos produtos fabricados.

2 - Os incentivos podem traduzir-se em:

- a) Subsídios aos profissionais quando se deslocarem para fora da Região afim de frequentar acções de formação nesta área;
- b) Realização na Região de acções de formação por pessoal especializado devendo as mesmas ser a nível concelhio de modo a facilitar a sua frequência.

3 - Estas acções de formação serão da responsabilidade da Secretaria Regional do Trabalho.

7^a. - 1 - Os incentivos à consolidação da situação económica-financeira destinam-se a apoiar empresas com uma estrutura financeira desequilibrada mas passíveis de viabilização mediante a celebração de um acordo de recuperação.

2 - Podem candidatar-se as empresas que possuam relevância no sector ou que pela sua localização espacial se tornem de manifesto interesse para as comunidades que servem, devendo para o efeito apresentar o respectivo estudo de viabilização.

3 - As empresas candidatas deverão dispor de contabilidade que permita a apreciação da sua situação sócio-económica sendo a sua falta suprida com uma auditoria financeira a efectuar por entidade a designar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

4 - A empresa beneficiária fica obrigada a cumprir o clausulado do acordo de recuperação e a fornecer todas as informações e elementos que se considerem necessários à verificação do referido cumprimento.

8^a. - 1 - Os incentivos à criação de novas unidades visa dotar os concelhos ou zonas de forte aglomeração populacional de unidades para abastecimento de pão de forma regular.

2 - Os incentivos serão concedidos mediante a apresentação de um estudo de viabilidade técnico-económico pelos interessados.

9^a. - 1 - Os incentivos previstos nos n.ºs. 7^a. e 8^a. podem revestir a forma de bonificação de juros e/ou empréstimo reembolsável.

2 - À Direcção Regional de Indústria, ouvidas a Inspeção Regional do Trabalho e o Serviço de Inspeção Económica, caberá definir a racionalidade e oportunidade dos subsídios a conceder, bem como determinar os respectivos valores.

10^a. - O prazo máximo do reembolso e da bonificação de juros será de 7 anos.

11^a. - As verbas necessárias à cobertura financeira dos incentivos previstos no presente diploma sairão do Capítulo 40.

12^a. - Os incentivos serão atribuídos por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

13^a. - O período de vigência do presente diploma

termina em 31 de Dezembro de 1988.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 10 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º. 43/88

1 - O Governo considera fundamental promover a projecção da Região para o exterior, em consequência directa do processo de desenvolvimento em curso, determinado pela nova autonomia democrática açoreana. A actuação das empresas públicas para tal vocacionadas deve estar também submetida a tal objectivo.

2 - No domínio do transporte aéreo, que é essencial para a sociedade açoreana nas condições de vida actuais, o Governo tem procurado que a *SATA-Air Açores* marque uma presença regional para além dos limites do Arquipélago, no intuito também de melhorar a utilização dos meios, humanos e materiais, postos ao seu dispor. Nesta ordem de considerações se insere a participação da empresa em operações de "charter" para os Estados Unidos e Canadá, no mercado das nossas comunidades de emigrantes.

3 - Foi também dentro destes princípios e objectivos de política de desenvolvimento regional que o Governo ao deliberar, no ano passado, sobre a renovação da frota da *SATA-Air Açores*, autorizou a empresa a contratar a operação, durante o período de Verão, de um avião a jacto, com maior capacidade e raio de acção do que a restante frota da empresa, a fim de o testar nas linhas internas e estudá-lo para a desejada operação para o exterior.

4 - O estudo muito atento e pormenorizado da experiência feita, na perspectiva económico-financeira, leva a concluir que, nas condições presentes, a exploração do avião em causa implica encargos que ultrapassam em muito as verbas, aliás já muito avultadas, que a Região, na ordem das prioridades de desenvolvimento definidas, destina a apoiar o transporte aéreo. O Governo entende que não pode, nas condições conhecidas do ano em curso, reforçar essas verbas.

5 - O Governo reafirma a sua determinação e empenho no sentido de ver garantido à *SATA-Air Açores* o direito de voar regularmente para fora da Região. A eventual operação para as outras parcelas do território português - Continente e Madeira - deverá ser feita em situação de igualdade de tratamento relativamente às garantias dadas pelo Estado à *TAP* - aliás porque a *SATA-Air Açores* é uma empresa transportadora aérea nacional, por sinal a mais antiga empresa do ramo em Portugal. Apesar das inúmeras diligências feitas, não foi ainda possível obter uma definição favorável nesta matéria, por parte das entidades competentes do Governo da República.

6 - Assim sendo, e porque não é possível protelar por mais tempo uma decisão sobre o contrato negociado entre a *SATA-Air Açores* e a *British*

Aerospace sobre a encomenda de um avião BAE 146, o Governo resolve não ratificar tal contrato, instruindo a Administração da empresa para proceder nos correspondentes termos de direito.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo nº. 16/88

Ao abrigo do disposto no artigo 73º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, autorizo o licenciado Luís Vaz Lopes, na situação de aposentado, nos termos do nº. 1, alínea c), do artigo 78º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8º. do Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, a exercer funções públicas no cargo de Chefe de Divisão do Serviço Regional de Estatística, auferindo a remuneração integral correspondente ao vencimento daquela categoria.

11 de Janeiro de 1988. O Presidente do Governo, em exercício, *Raul Gomes dos Santos*.

Despacho Normativo nº. 17/88

Ao abrigo do disposto no artigo 73º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 78º. do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, autorizo Alice dos Santos Alves, na situação de aposentada, a exercer funções docentes, como contratada, no Conservatório Regional de Angra do Heroísmo durante o ano lectivo de 1987/1988, auferindo a remuneração mensal correspondente ao número de horas prestadas, calculadas segundo a letra G da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

15 de Fevereiro de 1988. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 15/88

A Portaria nº. 72/85, de 12 de Novembro, que estabeleceu o regime de comparticipação dos medicamentos pelo Serviço Regional de Saúde, não inclui as vacinas hipossensibilizantes. No entanto tais vacinas são destinadas ao combate de doenças crónicas graves que obrigam a uma terapêutica prolongada, por vezes ad vitam, implicando um esforço financeiro considerável da parte do doente.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Esta-

tuto da Região Autónoma dos Açores-Lei nº. 9/87, de 26 de Março;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais o seguinte:

Artigo 1º. - As vacinas hipossensibilizantes, desde que prescritas por médico alergologista, são comparticipadas pelo Governo da Região, através de reembolso, em 80% do preço da venda ao público.

Artigo 2º. - É revogada a Portaria nº. 72/85, de 12 de Novembro.

27 de Janeiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 18/88

A Portaria nº. 36/83, de 5 de Julho, criou diversos apoios à exportação de produtos açorianos para os mercados prioritários nela definidos.

A concretização daquele objectivo ficou, porém, dependente de fixação anual dos quantitativos financeiros a conceder pelo Governo Regional, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

Assim, usando dos poderes conferidos pelo nº. 7 da citada Portaria, determina-se o seguinte, para vigorar durante o corrente ano de 1988;

1º. - Os quantitativos financeiros a conceder nos termos da Portaria nº. 36/83, de 5 de Julho, serão os seguintes:

a) Até 50 por cento para as despesas efectuadas ou a efectuar pelos exportadores regionais com a promoção dos produtos açorianos, preparação e execução de encomendas firmes e custo do transporte, este quando indispensável para a competição do produto no exterior, bem como para as despesas efectuadas ou a efectuar com a concepção de embalagens de transporte;

b) Até 75 por cento para as despesas com a participação de produtos açorianos em feiras e ou exposições, com estudos de prospecção de mercados, bem como para as despesas efectuadas ou a efectuar com a concepção e execução de embalagens individuais, que permitam uma presença qualitativa do produto açoriano.

2º. - Quando, porém, circunstâncias anormais devidamente justificadas o imponham, poderão os limites acima fixados ser excepcionalmente aumentados, caso a caso, por despacho conjunto dos Secretários Regionais signatários.

3º. - Este despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Janeiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. O Secretário Re-

gional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo nº. 19/88

Considerando que, as regalias concedidas pelo Despacho Normativo nº. 176/85 de 29 de Outubro aos estagiários de formação profissional que frequentam cursos no Centro de Formação Profissional dos Açores são mais favoráveis do que as recebidas pelos estagiários que se deslocam dos Açores para o continente a fim de frequentarem cursos nos Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional na medida em que a quase totalidade

destes não dispõe de alojamento;

Considerando que é de toda a justiça dar tratamento idêntico a todos os estagiários de formação profissional, determino, ao abrigo do artigo 2 do Decreto Regulamentar Regional nº. 35/86/A, o seguinte:

- 1 - Aos estagiários recrutados pelos Centros de Emprego da Região para frequentarem cursos em Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional, será concedido um subsídio mensal de 4.000\$00 durante a duração dos mesmos.
- 2 - O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos estagiários que iniciem cursos após aquela data, bem como aos que nessa altura estejam já a frequentar cursos.

1 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00</p> <p>Preço avulso por página..... 5\$00</p>	<p>O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.</p>
--	--	---